

	CONTRATO PAC N.º 010/2015 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPARO NO TRANSFORMADOR DE 67 MVA DA UHE SCL.	DATA: <u>14/07</u> /2015
---	--	------------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Reinhold Stephanes Junior, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

A **MG TRAFOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**, com sede à Rua Mariquinha de Resende – Marginal Rodovia Fernão Dias, n.º 1600, bairro Industrial na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.743.406/0001-03, neste ato representada por seu procurador, CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

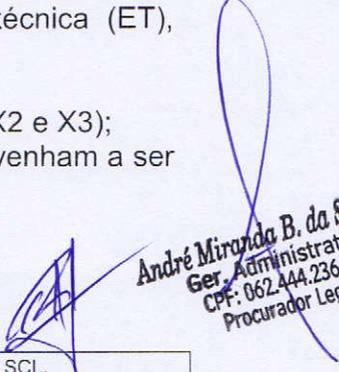
CLÁUSULA I - OBJETO

Execução de serviços de engenharia para reparo no Transformador Elevador de 67 MVA, marca **TOSHIBA**, em conformidade com a Especificação Técnica (ET), parte integrante deste **CONTRATO**, envolvendo os seguintes serviços:

- ✓ Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto da especificação técnica (ET), anexa a este Memorando de Justificativa;
- ✓ Troca da bolsa do conservador;
- ✓ Substituição das vedações das buchas de Baixa Tensão (X1, X2 e X3);
- ✓ Substituição das vedações de válvulas, flanges e tampas que venham a ser abertas durante a execução das atividades;
- ✓ Ensaios elétricos e análise do óleo mineral isolante.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.


 Cristiano de Oliveira Guimarães
 Representante Legal
 MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.
 CPF 043.286.816-05


 André Miranda B. da Silveira
 Ger. Administrativo
 CPF: 062.444.236-58
 Procurador Legal



CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/06/2015.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇO TOTAL

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 50.990,00** (cinquenta mil, novecentos e noventa reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Faturamento.

§1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Nos preços já estão incluídas despesas de frete, mão-de-obra, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§3º O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

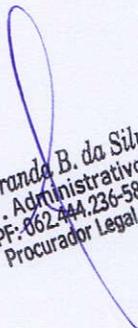
CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05


André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal



Fone: (42) 3629-1352 ou (42) 3675-1600, ramal 6006, Eng° Saulo Hoffmann.
Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói –
Estado do Paraná.

- a) Faturamento de 20% (vinte por cento) quando da assinatura do **CONTRATO**, a título de mobilização;
- b) Os 80% (oitenta por cento) restantes serão pagos após o término dos reparos, da realização dos ensaios de comissionamento, conforme **Especificação Técnica (ET), item 5**, e do expresse aceite pela **ELEJOR**;
- c) A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§1º A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§2º Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

§3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida de acordo com o previsto na Cláusula V deste **CONTRATO**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 1º abaixo:

- § 1º A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- §2º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §3º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.



Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF: 043.286.816-05



André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal

descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste **CONTRATO**.

§4º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente mediante emissão de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações pela **ELEJOR**, mediante a emissão de Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA

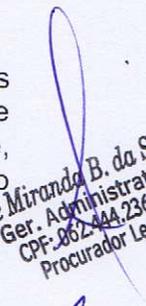
O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo.

9.1 - O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo definido na Cláusula Prazo de Execução, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Penalidade, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

9.2 - O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05


André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF 062.444.236-58
Procurador Legal



9.3 - A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preços.

CLÁUSULA X - COMISSIONAMENTO

Os testes de comissionamento para comprovar o correto funcionamento do Transformador Elevador, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, sob acompanhamento da **CONTRATANTE**, de forma a demonstrar, inequivocamente, que o referido equipamento encontra-se em conformidade com todos os requisitos da Especificação Técnica (ET), parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XI - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E FINAL

A **CONTRATANTE** emitirá um Certificado de Aceitação Provisório (CAP) após o comissionamento do Transformador Elevador, em conformidade com os serviços definidos na Cláusula Objeto.

O Certificado de Aceitação Final (CAF) incluídos no Certificado de Aceite Provisório (CAP), emitido pela **CONTRATANTE**, somente se dará após o cumprimento integral do período de Garantia Técnica.

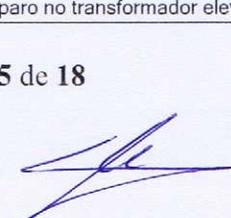
CLÁUSULA XII - GARANTIA TÉCNICA

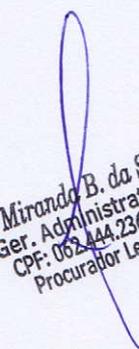
A Garantia Técnica, conforme a Cláusula Objeto, é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, que deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados e dos componentes substituídos por 12 (doze) meses, a contar da data de emissão dos respectivos Certificados de Aceitação Provisório (CAP), independentemente do prazo de garantia previsto no artigo 26 da Lei 8078/90.

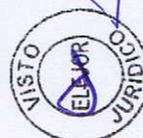
12.1 - A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia Técnica, efetuar prontamente as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de **CONTRATO**.

12.2 - No caso da ocorrência de defeitos a **CONTRATADA** substituirá os componentes danificados sem ônus para a **ELEJOR** e o prazo de garantia desses componentes deverá ser contado a partir do retorno à operação normal.

12.3 - Em caso de pendência ou ocorrência de defeito oculto (falha no serviço e/ou defeito nos materiais substituídos) embora o mesmo esteja funcionando, o prazo de garantia só começará a ser contado a partir da


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05


André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal



eliminação da anomalia, podendo inclusive ultrapassar a validade do prazo de garantia.

- 12.4 - Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da **CONTRATADA** o respectivo custo real.
- 12.5 - Ocorrendo falha na operação do Transformador Elevador dentro do período de garantia, e desde que a interrupção esteja comprovadamente relacionada ao fornecimento dos materiais e serviços, definidos conforme a Cláusula Objeto, fica a **CONTRATADA** responsável pelo ressarcimento de todos os danos diretos e indiretos advindos à **CONTRATANTE**, bem como pela indenização dos Lucros Cessantes apurados no período, ainda, que as interrupções sejam cobertas pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, tudo sem prejuízo das demais disposições e penalidades previstas neste **CONTRATO** e na correlata legislação.
- 12.6 - A **CONTRATADA** se compromete a atender as ocorrências nas UHEs Santa Clara e Fundão dentro de 24 horas, durante o prazo de garantia a partir de sua notificação por escrito, fax ou mail.

CLÁUSULA XIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- 13.2. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- 13.3. Esta Cláusula, do Vínculo Empregatício, aplica-se única e exclusivamente às Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.

Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG (Tráf. Imp. e Exp. Ltda.
CPF: 043.286.816-05



CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram, obriga-se a:

15.1. Execução dos Serviços:

§1º - Conduzir, supervisionar e controlar toda a execução dos serviços, de modo a garantir a exatidão de sua execução e da qualidade dos materiais fornecidos.

§2º - Providenciar e manter no local de execução do objeto do **CONTRATO**, um Boletim Diário de Obras – BDO, do tipo com cópia destacável, destinado a anotações diário, por ambas as partes, no qual obrigatoriamente registrará:

- o pessoal lotado no local de trabalho;
- as máquinas, equipamentos e veículos utilizados;
- o andamento dos serviços e eventuais atrasos, relatando obrigatoriamente os motivos que tenham prejudicado os trabalhos, conforme definido na cláusula vigência e prazo de execução;
- especificações técnicas de execução dos serviços;
- as datas de conclusão efetiva dos serviços;
- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- as consultas à fiscalização da **ELEJOR**;
- as respostas às interpelações da fiscalização;
- outros fatos que, a seu juízo, devam ser objeto de registro.

§3º - Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de Fiscalização e controle, atendendo às recomendações dos fiscais e permitir o acesso da fiscalização e de pessoas credenciadas pela **ELEJOR**, assim como a verificação de documentos referentes ao objeto do **CONTRATO**.

l) A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual, nem reduzirá sua responsabilidade por atrasos, erros, omissões ou má execução dos serviços, inclusive em relação a terceiros, ficando estabelecido que a eventual ocorrência de qualquer irregularidade ou má execução, não implicará em corresponsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos pelos danos ou prejuízos que vier a causar.

§4º - Reparar ou refazer sem ônus para a **ELEJOR**, qualquer serviço recusado pela fiscalização, seja por defeito, erro, falha, omissão ou quaisquer outras irregularidades de execução, com base na Especificação Técnica (ET) e demais documentos do **CONTRATO**.

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.

Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF: 043.286.816-05



§5º - Não desenvolver atividades nos domingos e feriados, exceto quando previamente autorizado pela Fiscalização da **ELEJOR**.

15.2. **Local de Execução dos Serviços:**

§1º - Manter a guarda e segurança de todas as instalações, materiais e equipamentos que se encontrarem no local dos serviços, assim como daqueles fornecidos e recebidos da **ELEJOR** quando houver, arcando com os prejuízos provenientes de suas eventuais perdas ou danos, até a data de assinatura do Certificado de Aceitação Provisório (CAP) do objeto do **CONTRATO**.

§2º - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à **ELEJOR**, dentro e fora do local de Execução dos serviços, durante ou em consequência da execução do **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.

15.3. **Pessoal, materiais, máquinas, ferramentas e meio de transporte:**

§1º - Apresentar à **ELEJOR** após a assinatura do **CONTRATO**, cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos dos empregados que atuarão diretamente na execução das obras ou serviços.

- Ficha de registro do empregado;
- CTPS do empregado, devidamente registrado;
- ASO – Atestado de saúde ocupacional, admissional ou último periódico vigente;
- Termo de entrega dos equipamentos individuais de segurança (EPI);

§2º - A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, pelo Sr. Pablo Baldasso (42) 3675-1600 Usina Santa Clara;

§3º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização:

- o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- a relação completa de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas de trabalho que serão colocados no local do objeto do **CONTRATO**, indispensáveis para a execução do objeto.

§4º - A Fiscalização da **ELEJOR**, a seu critério, poderá exigir também a apresentação do cronograma de permanência (entrada e saída) de

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL

Crístiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF: 043.286.816-05

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal



recursos humanos e materiais a serem utilizados no local de execução do objeto do **CONTRATO**, de organogramas e outros documentos ou informações que permitam um melhor acompanhamento e controle dos fornecimentos e serviços.

- §5º - Indicar, por escrito, um representante para interlocução entre a **CONTRATADA** e a **ELEJOR**, disponibilizando-o durante a vigência do **CONTRATO** para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do **CONTRATO**.
- §6º - Manter à disposição da Fiscalização no local de execução do objeto do **CONTRATO**, em caráter permanente ou periódico, a critério da **ELEJOR**, um engenheiro preposto habilitado pelo CREA-PR, assim como atender prontamente à convocação da presença do responsável técnico pela execução.
- §7º - Fornecer no devido tempo todos os materiais, cujo fornecimento é da sua responsabilidade, os quais deverão ser novos e em hipótese nenhuma reconicionados ou recuperados.
- §8º - Não substituir materiais inicialmente previstos por outros similares, sem consentimento da Fiscalização, quando aplicável.
- I) Qualquer substituição só poderá ser feita após a demonstração à **ELEJOR**, da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que num dos documentos do **CONTRATO**, estejam indicados materiais com as marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a **ELEJOR** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre materiais presumíveis ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **ELEJOR**.
- II) Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização antes de serem utilizados.
- §9º - Providenciar a substituição de máquinas, equipamentos, ferramentas e meios de transporte que forem rejeitados pela Fiscalização, bem como de empregados que lhe forem direta ou indiretamente subordinados, cuja presença seja considerada inconveniente.
- §10º - Pagar todos os serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando a **ELEJOR** integralmente isenta de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** com terceiros.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL

Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal



§11º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO**, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**.

§12º - A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§13º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos

15.4. **Segurança:**

§1º - Cumprir a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho (Lei no 6.514, de 22/12/77 e Portaria Ministerial no 3.214, de 08.06.1979 do MTB) adicionalmente às determinações da Norma Regulamentadora nº 18, quando aplicável.

§2º - Ressarcir a **ELEJOR** das despesas com sua equipe especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, caso ocorra a extensão dos serviços desta equipe aos seus empregados.

§3º - Manter e apresentar, sempre que solicitado pela **ELEJOR**, a composição e dimensionamento de seu SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E EM MEDICINA DO TRABALHO) e de sua CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES), conforme quadro II da NR - 4 e quadro I da NR - 5, respectivamente, quando aplicável.

§4º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização, a relação completa dos equipamentos de Segurança que serão colocados no serviço.

§5º - Fornecer gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados a cada tipo de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 6 e em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Os EPIs deverão ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis, o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho). O uso de capacete será obrigatório para toda e qualquer pessoa dentro dos limites do serviço.

- §6º - Fornecer a cada um de seus empregados um crachá de identificação, no qual conste o nome ou símbolo da **CONTRATADA**, o nome e número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o crachá de modo visível enquanto permanecer nas instalações da **ELEJOR**, de forma a possibilitar sua identificação, exceto durante certos trabalhos em que seu uso não deva ser feito.
- §7º - Treinar seus empregados para o uso correto dos EPIs e o emprego de métodos seguros de trabalho, podendo ser rejeitados pela Fiscalização aqueles que demonstrarem falta de orientação técnica de segurança do trabalho e primeiros socorros.
- §8º - Realizar a constante inspeção e vigilância da frente de serviço e alertar seus empregados sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a execução das tarefas.
- §9º - Instalar e manter equipamentos suficientes de proteção contra incêndio, devidamente sinalizados, e dispor de pessoal treinado para uso desse equipamento, conforme Norma Regulamentadora nº 23.
- §10º - Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do **CONTRATO**, no sentido de proteger bens e interesses da **ELEJOR**, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.
- §11º - Manter livres, desimpedidos e delimitados todos os locais de trabalho, e remover periodicamente todos os detritos e entulhos do canteiro de serviços.

15.5. Documentos

- §1º - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, apresentar à **ELEJOR**:
- l) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - a) Apólice a Base de Ocorrência;
 - b) Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
 - c) Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05



segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do **CONTRATO** de seguro;

- d) Abranger o Estado do Paraná;
 - e) Corresponder, no mínimo, ao valor do **CONTRATO**;
 - f) Vigência mínima correspondente ao prazo de execução e com início a partir da assinatura do **CONTRATO** ou da **Ordem de Serviço (OS)**, o que acontecer por último.
- II) Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- III) Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- §2º - A **ELEJOR** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de outras apólices de seguro mencionadas em qualquer documento do **CONTRATO**.
- §3º - Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do **CONTRATO**, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §4º - Pagar e apresentar a **ELEJOR** mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- §5º - Obter as suas expensas as licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §6º - Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §7º - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, por ocasião da apresentação da 1ª (primeira) medição/Fatura, referente ao objeto contratado.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05



§8º - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do **CONTRATO**, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

§9º - Comprovar perante a **ELEJOR** a matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando aplicável e conforme determinação da legislação específica.

§10º - Pagar e apresentar à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução das obras ou serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§11º - Manter atualizados na **ELEJOR**, os seguintes documentos

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da contratada (quando se tratar de Sociedade Empresária) ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da contratada (quando se tratar de Sociedade Simples);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§12º - Apresentar, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente **CONTRATO**, no valor de **R\$ 2.549,50** (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que, em caso de

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL

prorrogação deste **CONTRATO**, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente **CONTRATO**, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.

§13º - Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no Art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.

§14º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual no 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§15º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, caso não seja apresentado simultaneamente o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo. No caso de retenção do ISS pela **ELEJOR**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e Legislações Municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

§16º - Informar a **ELEJOR** qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual no 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

§17º - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO** caberão também a **ELEJOR**:

§1º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§2º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.

Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05



- §3º - Receber os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, verificando a correta execução com o especificado na Cláusula Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.
- §4º - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- §1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
- §2º - Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o Preço Total do **CONTRATO**, estabelecido segundo a CLÁUSULA IV, do período que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Cláusula VIII – Prazo de Execução, até o máximo de 20% do valor do contrato, calculada conforme equação abaixo:

$$\text{MULTA} = \text{PT} \times \left[(1 + 0,1\%)^{\text{NDPM}} - 1 \right]$$

Sendo:

PT – Preço Total do **CONTRATO** conforme definido na Cláusula Preço Total;

NDPM – Número de dias que exceder ao Prazo de Execução, definido na Cláusula VIII – Prazo de Execução.

- §3º - Por inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, item “a”).
- §4º - Por inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, e devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, item “a”).
- §5º - Suspensão de participação em licitações no âmbito da **ELEJOR** por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal

Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF: 043.286.816-05



- §6º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **ELEJOR** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- §7º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

- §1º - Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- §2º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §3º - Ocorrendo a hipótese prevista no §2º da Cláusula anterior, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**,

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.



Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Traços Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05

André Miranda B. da Silveira
Ger. Administrativo
CPF: 062.444.236-58
Procurador Legal



Pela **CONTRATANTE**:

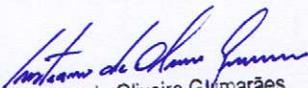


Reinhold Stephanes Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

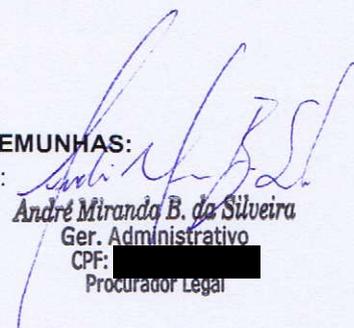


Cristiano de Oliveira Guimarães
Representante Legal
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.
CPF 043.286.816-05

Cristiano de Oliveira Guimarães
Procurador

MG Trafos Imp. Exp. LTDA
Av. Mariquinha de Resende, 1600
CEP: 32.920-000 / Bairro: Industrial
São Joaquim de Bicas - MG
CNPJ: 07.743.406/0001-03

TESTEMUNHAS:



Nome: **André Miranda B. da Silveira**
RG
CPF
Ger. Administrativo
CPF: [REDACTED]
Procurador Legal

Nome: **Franciani E. M. Ribeiro**
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Contrato PAC nº 010/2015 - Serviços de Engenharia para reparo no transformador elevador da UHE SCL.

